

IGUALDADE DE GÊNERO E AVANÇO SOCIAL: uma análise sociológico-jurídica à luz da Agenda dos ODS no Brasil.

*GENDER EQUALITY AND SOCIAL ADVANCE: a sociological-legal analysis in the
light of the SDG Agenda in Brazil.*

*ÉGALITÉ DES SEXES ET AVANCEMENT SOCIAL : une analyse sociologique et
juridique à la lumière de l'Agenda des ODD au Brésil.*

Istefany da Silva Pereira¹

Zélia Ramos²

RESUMO: Discute-se neste estudo o fenômeno da Igualdade de Gênero pelo prisma da Agenda dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a qual é composta por 17 objetivos no total e tem marco de cumprimento entre 2015-2030. Objetiva-se elevar a grandeza da importância do cumprimento do objetivo Igualdade de Gênero, como um instrumento de reparação social e alavancador do alcance de relevante parte do pacto mundial. Através de um exame exploratório-descritivo, de metodologia bibliográfica, vislumbra-se expor e construir uma análise da visão de estudos sócio-jurídicos e da filosofia, como áreas de interesse na perspectiva de resoluções sociais diante dos problemas da injustiça social e da ausência da paridade de gênero. Avalia-se neste exame também, a atuação estatal, a interação agenda-sociedade e a prospecção de soluções que viabilizem a inclusão da mulher através de políticas de equidade, desconstrução cultural e assemelhamento humano, com foco na evolução da sociedade.

Palavras-chave: Igualdade. Gênero. Políticas. Humanidade.

ABSTRACT: This study discusses the phenomenon of Gender Equality through the prism of the Sustainable Development Goals Agenda, which is composed of 17 goals in total and has a milestone of fulfillment between 2015-2030. The

¹ Bacharelanda do curso de Direito da AEVESF/FACAPE. E-mail: ispassessoria@gmail.com

² Doutora em Filosofia pela UÉVORA-PT E-mail: zelia.ramos@hotmail.com

objective is to raise the magnitude of the importance of fulfilling the Gender Equality objective, as an instrument of social reparation and leveraging the reach of a relevant part of the world pact. Through an exploratory-descriptive examination, of bibliographic methodology, it is envisaged to expose and construct an analysis of the vision of socio-legal studies and philosophy, as areas of interest in the perspective of social resolutions in the face of the problems of social injustice and the absence of gender parity. This examination also evaluates state performance, agenda-society interaction and prospecting for solutions that enable the inclusion of women through equity policies, cultural deconstruction and human similarity, with a focus on the evolution of society.

Keywords: *Equality. Gender. Policies. Humanity.*

RESUME : Cette étude examine le phénomène de l'égalité des sexes à travers le prisme de l'Agenda des objectifs de développement durable, qui est composé de 17 objectifs au total et a une étape importante de réalisation entre 2015 et 2030. L'objectif est d'augmenter l'importance de la réalisation de l'objectif d'égalité des sexes, en tant qu'instrument de réparation sociale et de mise à profit de la portée d'une partie pertinente du pacte mondial. À travers un examen exploratoire-descriptif, de la méthodologie bibliographique, il est envisagé d'exposer et de construire une analyse de la vision des études socio-juridiques et de la philosophie, en tant que domaines d'intérêt dans la perspective de résolutions sociales face aux problèmes d'injustice sociale. et l'absence de parité entre les sexes. Cet examen évalue également la performance de l'État, l'interaction agenda-société et la prospection de solutions permettant l'inclusion des femmes à travers des politiques d'équité, de déconstruction culturelle et de similitude humaine, en mettant l'accent sur l'évolution de la société.

Mots-clés: *Égalité. Genre. Stratégies. Humanité.*

1 INTRODUÇÃO

O presente tema tem pretensão discursiva sobre a Igualdade de Gênero em seu espectro sociocultural e sua repercussão enquanto problemática atual, a qual tende a obstar a equidade concernente à concessão de direitos de mulheres e meninas. Parte tal objeto de estudo da Agenda Mundial 2015-2030, de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, cujo tópico se sedimenta neste exame, como objetivo essencial de propulsão do avanço e alcance do audacioso referido plano global de desenvolvimento.

Motiva-se este estudo, na relevância do tema da Igualdade de Gênero em tempos de modernidade tecnológica, já que a evolução da sociedade ainda se depara com problemas estruturais, de raízes um tanto pretéritas. A Igualdade de Gênero é assunto por vezes polêmico, oportunamente político, mas timidamente didático. Assunto que deveria dizer do interesse da maioria da população, culmina e desfalece quotidianamente no senso comum e no persistente preconceito, ainda latente, sobre o lugar que mulheres devem ou não ocupar.

A Igualdade de Gênero (IG) tem sido amplamente discutida em tempos hodiernos e fomenta este trabalho a partir da percepção da necessidade de difundir o debate, principalmente em razão da construção de políticas públicas. Uma vez incluída como um objetivo estruturado na Agenda dos ODS, a IG ganhou visibilidade e saiu do campo oficioso para o plano de efetivação de estratégias sociais, expondo o papel do Estado, a participação comunitária, as audiências públicas e o seu exame enquanto fenômeno atemporal na sociedade. A Igualdade de Gênero é mote que remete, inevitavelmente, a um contexto histórico persistente na sociedade quanto à topografia do preconceito, dos obstáculos do acesso à educação, da profissionalização e, por consequência, do repouso na ineficiente distribuição de renda e direitos sociais de mulheres e meninas. É justamente por esta exposição, que visa este artigo despertar para o debate e reflexão o leitor, inclusive para reflexão filosófica, sobre o nosso momento histórico, as perspectivas em torno da IG e quais resolutivas possíveis diante da Agenda dos ODS, especialmente no Brasil.

Nessa seara, apanha-se como marco o recorte temporal do ano de 2015 [ano de expedição da Agenda dos ODS] ao ano de 2023, tendo-se a exploração bibliográfica como meio instrumentalizador da pesquisa, a qual é de caráter exploratório e descritivo, com análise crítica sobre o que já se produziu no entorno da temática. Dentre os objetivos pactuados, assenta-se esta produção na atenção ao ODS da Igualdade de Gênero, por entendê-lo vital na propulsão do cumprimento de relevante parte dos objetivos instados na agenda. Em linhas gerais, a agenda dos ODS diz respeito a um acordão global, para o cumprimento de propósitos políticos ramificados, tendo seu foco na proteção do meio ambiente, promoção da paz e da prosperidade.

Metodologicamente traz-se análise qualitativa dos discursos, sem desprezar dados acessórios e norteadores. Por isto mesmo classifica-se este artigo de aspecto quali-quantitativa quanto à sua construção e dinamicidade entre o conteúdo exploratório e análise do discurso, além dos dados localizados. Quanto à natureza deste estudo, considera-se de perspectiva pesquisa aplicada, muito pela finalidade de construção de conhecimento e fim de objetivo prático. Como método, pelos aspectos universais estimulados, expõe-se o dedutivo como propulsor, em razão da fenomenologia do tópico Igualdade de Gênero, composto de fatos que necessitam ser evidenciados, desconstruídos e pormenorizados à sociedade, a partir de premissas sobrejacentes e gerais.

Outrossim, pretende-se contextualizar socioculturalmente aspectos amplos, enraizados na estrutura comunitária, como formação educacional, participação social da mulher, equiparação de direitos trabalhistas, a preponderante atuação da mulher em terrenos filosóficos, ao que se visa a compreensão do esteio da desigualdade existente e a prospecção de construção de políticas públicas de reparação social.

Para tanto, se organiza o trabalho na seguinte cognição: primeiro, em tópicos de análise, sendo estes colacionados como Alicerces Teóricos do artigo. Em sua subdivisão, no respectivo título de nº 2, evidencia-se a membrana mais espessa da pesquisa, a qual se confiou aos estudiosos da sociologia, do direito e da filosofia, a socialização do entendimento do contexto pretérito e contemporâneo da Igualdade de Gênero.

Nos subtópicos sumariados seguintes, a partir do título terciário 2.7, apontam-se os procedimentais metodológicos, com descritivo mais técnico do trabalho, sua construção, estruturando-se a natureza e espécie da pesquisa, os métodos mais especificadamente, os sujeitos, a tipologia do estudo e análise de resultados.

Por fim, no derradeiro tópico de nº 3, dá-se o encerramento do exame, com as considerações da pesquisa, além das proposições do trabalho. Ou seja, a serventia científica vislumbrada neste estudo, e, por fim, seleção bibliográfica, pertinentemente adotada.

Diante da composição denunciada, em um itinerário de logicidade, aguarda-se a compreensão dos aspectos técnicos pretendidos e a provocação crítica de reflexões acerca do ODS nº 05, em objetivo maior de debate, reflexão e resolutivas compatíveis com a importante monta social que o tema merece.

2 ALICERCES TEÓRICOS

2.1 Contexto Histórico

Inicia-se a presente discussão científica com a inserção contextualizada da história da mulher na sociedade, tal qual sedimentada na contribuição de estudiosos, através da construção da compreensão da base cultural enraizada em torno da Igualdade de Gênero. Isto porque se entende como vital, a exposição do referido contexto como parâmetro introdutório relevante, no qual se objetiva como abordagem a consideração de três dimensões da condição da mulher na sociedade: a autonomia da vida conjugal, da vida política e na esfera de trabalho.

A mulher até o século XIX não era enxergada como um ser provido de autonomia, vontades e escolhas. Fora, muito comumente, alocada como mercadoria, barganha de suas famílias, criatura acessória da casa, administradora de serviços entendidos sem relevância social.

A família moderna, final do século XVIII e século XIX dispunha de papéis claramente definidos ao grupo feminino. A mulher [por dever] assumia o lugar da boa mãe, dedicada em tempo integral, responsável pelo espaço privado, ou seja, o cuidado da casa, dos filhos e do marido. Ao homem, cabia o espaço público da produção, das grandes decisões e do poder (COUTINHO, 1994 apud SOARES, 2021, p. 4).

A religião, assim como o matrimônio, em aspectos gerais relegou a mulher de qualquer papel social, restringindo-a a função reprodutiva e de procriação. Historicamente se tornou comum a formação de redomas

comunitárias que puseram mulheres e meninas sem acesso à educação, convivência social, e distante das discussões dos temas da vida, sem influência consistente na comunidade.

Nesse contexto, era-lhe diminuída a inserção de direitos, garantias, e equidade comuns aos homens. Eis a estruturação da cultura e fenômeno do patriarcado, na qual as conjunturas sociais eram determinadas pelo discernimento masculino, com espectro da obediência, repetição, perpetuação e licença das instituições (Família, Igreja, Estado).

Sobre a cultura patriarcal, a qual influenciou diretamente as construções das sociedades, especialmente ao se falar da autonomia conjugal da mulher, tomamos por ótica a visão de Boaventura Sousa Santos [2011, n.p.], quando o autor evidencia que sob as formas que variam consoante o tempo e o lugar, as mulheres têm sido consideradas como seres cuja humanidade é problemática (mais perigosa ou menos capaz) quando comparada com a dos homens.

Por isso mesmo deviam ser detidas, educadas ao modo supressor, encaminhadas a um futuro determinista. Nesse passo, não restaram muitas atribuições à mulher, a qual se estabeleceu como figura materna, de esposa, cuidadora, afastando-se de opções outras como dos estudos, negócios, carreira, profissão.

Há de aludir-se à reflexão de que em nossa composição histórica (e até os dias atuais, talvez), a educação foi e ainda é desenhada na forma repetitiva no tempo e espaço, na qual se reproduz modelos de comportamento social com base em uma cultura arcaica, de preconceito, ignorância e conseqüente alienação. A essa maneira é retardado qualquer processo de promoção de mudanças culturais, construindo-se um despertencimento humano diante do mundo. Uma das razões pelas quais a paridade de gênero ainda é tão obstada.

2.1.1 As relações de poder

O nosso Código Civil de 1916, conjunto legal da primeira parte do século XX, também não entabulou igualdade de condições entre homens e mulheres, *au contraire*, influenciou substancialmente desvantagem da mulher com relação ao homem e à sociedade. Reconhecia como núcleo familiar, apenas, aquele instituído pelo matrimônio, tal qual de bases patriarcais hierárquicas, embebido da influência romana.

Na interpretação da civilista Maria Berenice Dias, sobre o artigo 233 do referido *codis*, por exemplo, a família era reconhecida enquanto selada pelo matrimônio, pautada pela hierarquia, o marido era o chefe da sociedade conjugal, incumbindo-lhe a representação legal da família e a administração dos seus bens [DIAS, 2010 apud SOARES, 2021, p. 6].

Felizmente, com a elaboração e vigência do Código Civil atual, lei 10.406, de 2002, código por sinal muito alvissareiro, em decorrência do período democrático que se inaugurara em 1988, o Direito das Famílias passou a ser lastreado por institutos voltados para a dignidade da pessoa humana, especialmente os concernentes às instituições familiares. Ressalva devida é que o Código de 1916 retratava o costume social daquela época, era seu equivalente legal e moral, no que se pode perceber uma evolução social pujante entre o primeiro e o segundo *codis*.

Nesse raciocínio, retomando a conceituação de Boaventura Sousa Santos, é pertinente colacionar então, que o reflexo ou resultado da cultura patriarcal, foi o estabelecimento do plano de direitos em desequilíbrio, para homens e mulheres, com uma herança cultural ainda vigente. Cabe afirmar ainda, que esta cultura de tão assente, subtraiu e ainda subtrai da mulher, o reconhecimento de direitos emancipadores, que lhe resguarde condições para estudar, profissionalizar-se, ampliar sua qualidade de vida a padrões mais eminentemente dignos. Neste entendimento, afirma o cito autor sobre os efeitos do patriarcado como elemento de poder:

A dominação sexual que este preconceito gera chamamos patriarcado e ao senso comum que o alimenta e reproduz cultura patriarcal. A

persistência histórica desta cultura é tão forte que mesmo nas regiões do mundo em que ela foi oficialmente superada pela consagração constitucional da igualdade sexual, as práticas quotidianas das instituições e das relações sociais continuam a reproduzir o preconceito e a desigualdade. [SANTOS, 2011, n.p.]

Nessa perspectiva, é observável, como consequência, por exemplo, a ausente participação no campo político-social do público feminino. Piora se analisarmos que ao buscar pela instrução escolar, muitas mulheres eram obrigadas a se restringir a componentes curriculares de disciplinas que ensinavam corte e costura, artesanato e afins do dia a dia doméstico.

Inclusive na idade medieval, por exemplo, era competente a mulher para saber bordar e tricotar, além de manusear as lãs para proteção do frio intenso na Europa. Não via a sociedade a mulher como um ser crível, com talentos para outros papéis, principalmente pela emergente necessidade diária de ter quem ocupasse subfunções quotidianas, já que ao homem era incumbida a administração, guerra, a política, o andamento social.

Conforme acentua FERNANDES [2019], de acordo com as leis portuguesas [das quais as nossas se influenciaram], o sexo feminino fazia parte do *imbecilitus sexus*, ou sexo imbecil, uma categoria à qual pertenciam mulheres, crianças e doentes mentais. Jamais atividades voltadas à cientificidade, a construção de teses sociais, a proposições da vida política poderiam ser incumbidas às mulheres. Ainda contribui FERNANDES [2019, n.p.] que, no século XVIII,

A reforma educacional pombalina representou uma primeira tentativa de transformação da instrução feminina, embora pouco tenha mudado na prática. Com Pombal, oficialmente, as mulheres tiveram permissão para frequentar salas de aula (separadas por sexo); e o magistério público surgiu como mercado de trabalho para elas, que poderiam dar aulas apenas para moça.

A partir de 1879, foi permitido o acesso das mulheres aos cursos de graduação, com ressalvas, pois carecia de ser anuído às solteiras mediante autorização dos pais e às casadas, dos seus maridos.

A educação oferecida, no entanto, não era a mais salutar, que viabilizasse propulsão a um movimento libertador. Historicamente é possível observar que movimentos de emancipação feminina foram pontuais, com figuras de papel histórico inspirador, mas que perseveraram em desacreditar.

Isso se deve a um rastro histórico de relações de poder, presentes nas instituições, sobretudo educacionais e religiosas. As relações de gênero eram bastante hierarquizadas e inquestionáveis. Segundo ALMEIDA [2011, p. 166],

O poder, nas suas várias interfaces sempre foi e continua sendo essencialmente masculino. Do ponto de vista histórico, a partir das décadas finais do século XX, as relações simbolicamente construídas entre os sexos foram abaladas nas suas estruturas pela emergência de um lado social feminino que rejeitou as noções solidificadas dos conceitos de superioridade e inferioridade.

Sobre essa redoma na qual era colocada a mulher (e porventura ainda seja), é oportuna a colocação de Michel Foucault, que há muito analisa as instituições e suas estratégias em um complexo de adestramento, práticas pelas quais possa se delinear o humano, seu comportamento, sua cultura. Ora, não é viável tratar neste exame do retardamento de conquistas e da promoção da IG sem abordar a interferência das instituições seculares e do poder que exerceram [e exercem] no decorrer da história, obstaculizando qualquer viabilização da mulher como um ser social, pleno, possuidor de vontades, capacidades e relevância para o mundo.

É devida tal reflexão, pois que a sociedade tende a ceder ao medo e assim apaziguar-se, desestimular-se de lutar por questões profundas e solidárias. Essa inclusive é base de formação de regimes altamente perigosos, de preconceitos e perpetuação de injustiças, não abarcando interesse na evolução humana e social, apenas o foco na dominação.

Foucault (1999) aborda a dominação das pessoas pelo receio das punições, de serem retiradas de seus círculos sociais, do que possuem, de onde estão inseridas. O autor expõe tais controvérsias no âmbito da educação, da

religião, avaliando o par verdade-poder. Apreende-se na abordagem foucaultiana, que tal manobra exercida pelas instituições,

É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. (FOUCAULT, 1999, p. 42)

Ou seja, permeia um campo lógico de dominação e de interesse coletivo, estatuidando o poder nas relações sociais. Nessa condição, as instituições familiares, religiosas, políticas, definiram cabalmente o restrito papel da mulher na sociedade por longo tempo, construindo a sofista ideia de hierarquização de homens sobre mulheres.

O mecanismo citado por Foucault é de fomento à submissão e à educação estruturada, especialmente a direcionada a mulheres, na qual perceptivelmente se resguardou notória intenção: a de manutenção de controle, de obediência e propagação de que as diversas instituições sociais, e somente elas, encampavam a verdade. Este, por sua vez, era dogma inquestionável e absoluto, estruturado como um poder, uma estratégia de manutenção da contenção social.

Tais instituições preponderantemente foram designadas por homens, para corroborar a concepção de que há uma linha hierárquica entre os atores sociais. No Brasil, a educação erigida ao público feminino somente sofreu uma mudança a partir da década de 90, na qual se obteve uma maior escolarização de mulheres em relação aos homens.

É possível dizer, em tal cenário, que a estruturação social influenciou na construção de um arcabouço legal desigual, vez que auferia direitos aos homens, como classe majoritária, e de forma retardada às mulheres, as quais seguiram sem representação enquanto segmento na sociedade e entendidas como seres sociais.

Consequência da falta de representatividade foi o cenário de ausência de direitos, que acabou por constituir fator de desfavorecimento de gênero. Ou

seja, quem participava da atividade legiferante eram os homens e a estes cabiam direitos de forma preponderante, decisiva e hierárquica.

2.1.2 Pequenas revoluções...perseguição pela equidade

A despeito da marginalização feminina, pode-se elencar como reação o Movimento Sufragista, surgido na Inglaterra do século XIX, o qual fez mulheres aderirem à busca por direitos políticos, sociais e jurídicos [REZENDE, 2023, n.p.]. No Brasil, o voto feminino somente foi alcançado por licença legislativa em 1932. Segundo SILVA [2023, n.p.],

A ascensão de Getúlio Vargas ao poder do Brasil em 1930 tinha trazido grandes mudanças para o sistema eleitoral brasileiro, e uma das mais significativas aconteceu com a aprovação do Código Eleitoral (Decreto n.º 21.076) em 24 de fevereiro de 1932. Esse Código Eleitoral estabeleceu normas para a padronização das eleições que seriam realizadas a partir daí. Foi estabelecido que o voto seria obrigatório e secreto, além de serem abolidas as restrições de gênero ao voto. Com isso, as mulheres conquistaram o direito de voto no Brasil, fazendo de nosso país o primeiro na América Latina a conceder o sufrágio para as mulheres.

Em 1934 o Brasil teve sua primeira parlamentar. Como nos conta Edson Sardinha, de forma detalhada,

Nascida em uma família rica, Carlota entrou para a política se engajando na Revolução Constitucionalista de 1932, por meio da qual São Paulo se insurgiu contra o governo de Getúlio Vargas. Organizou, à frente de 700 mulheres, serviços de assistência aos feridos. Foi eleita com 5.311 votos, no primeiro turno, e com 176.916, no segundo (sistema de votação à época para a composição da Constituinte). [2017, n.p.]

Hodiernamente ainda há uma sub-representação de mulheres na política, quase um século depois da eleição da primeira parlamentar citada. Segundo um balanço divulgado pela revista EXAME, análise promovida por Gabriela Shizue Soares de Araújo [2023, n.p.], a participação feminina nos parlamentos é de

apenas 26,4% no país. Em 2022, foram eleitas 91 deputadas federais, o que representa 17,7% do total de cadeiras. Número que ofende a equidade de gênero e demonstra como a sociedade ainda é resistente e descrente quanto à inclusão da mulher em papéis políticos de destaque.

Apesar de reconhecer-se considerável crescimento de atuação da mulher na política, ainda é participação carecida de suficiência, pois em cenários poucos representativos as mulheres tendem a retardar a conquista e ampliação de acesso a direitos e garantias.

Ao passar para a análise do campo profissional, observa-se que na história há um momento nevrálgico em que o mundo demanda mão-de-obra feminina: durante grandes conflitos e o pós-guerra. Na Revolução Industrial do século XVIII, período de diversas disputas bélicas, as mulheres acabaram por preencher a lacuna do posto de trabalho necessitado pelas indústrias fabris.

Historicamente se retrata que as condições de trabalho, as quais as trabalhadoras passavam a se expor, eram profundamente insalubres, além da incidência de assédios, agressões e situações degradantes [PRADO, 2010, n.p.]. As mulheres, nesse passo, já formavam um contingente de trabalhadoras nas indústrias. Por esse contexto, a inserção da mulher no mercado de trabalho foi degradante e sem qualquer planejamento, ao que se passou a gerar diversas reivindicações trabalhistas, a partir de 1789.

Em vias de tensão social, há historicamente uma das manifestações mais memoráveis, da qual surgiu a data homenageável 08 de março, Dia das Mulheres. Em 08 de março de 1957, operárias do setor fabril de Nova York, protestavam por melhores condições de trabalho. As operárias foram trancadas na fábrica a qual foi incendiada e mais de 130 morreram [SILVA, 2022]. Não tendo sido a única manifestação, grupos de mulheres de várias partes do mundo passaram a reivindicar direitos e seu lugar na sociedade.

No Brasil, com a Constituição Cidadã [de 1988], se inaugurou uma seara de direitos, equiparando homens e mulheres ao acesso de inúmeras garantias constitucionais. Fortaleceram-se os direitos fundamentais, premissas garantidoras, nas quais a mulher passou a ter, a partir do final do século XX, autonomia sobre a

sua vida íntima e escolhas conjugais, ao menos teoricamente, além de direito a participação política e social, e de ampliar sua atuação no mercado de trabalho.

A globalização advinda a partir da década de 90, mais pujantemente, aliada às tecnologias, forçou a sociedade a considerar novas conjecturas sobre o lugar social da mulher, a qual não se restringiria mais à família, rotinas matrimoniais e a administração doméstica.

Instrumentos como a Lei Nº 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada), a Lei Nº 6.515/1977 (Lei do Divórcio) e as demais leis esparsas, a mulher pode vislumbrar ultrapassar o status de marginalização social e perscrutar detidamente os rumos da sua própria vida. Acontece que essa mudança social também gerou reflexos, com batalhas novas e antigas ainda a se vencer, dentre estas, o preconceito. Independentemente da época, os avanços foram e são bem-vindos, porém, carregam ainda o anexo da falta de equidade prática, em razão do gênero.

No setor industrial, por exemplo, as mulheres ocupam atualmente somente 29% de cargos de chefia no Brasil [Poder360, 2023, n.p.]. Apesar de mais instruídas, ocupam menos de 37% dos cargos gerenciais, segundo pesquisa InfoMoney [2021, n.p.]. Nestas situações de desigualdade, a obviedade do fator gênero é preponderante.

2.2 Agenda Global dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [ODS]

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consistem em um protocolo de medidas de alcance mundial, no qual, se estimula o cumprimento de 17 ações em prol do avanço social [ODSBRASIL, 2023, n.p.]. Dentre os objetivos pactuados, há o ODS número 05, Igualdade de Gênero, objeto de estudo deste artigo, para o qual se busca avaliar as políticas públicas já

instauradas e planejadas, com foco na eficácia social, além de propor multidisciplinarmente seu atingimento.

Em 2015, 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) integraram objetivos e metas os quais abrangem dimensões para o desenvolvimento sustentável social, ambiental e econômico. O cumprimento da agenda foi deflagrado entre 2015 e 2030, com o estabelecimento de metas e políticas voltadas ao seu alcance. Nesta seara, no plano nacional brasileiro, o ODS Igualdade de Gênero é um dos mais importantes, pois envolve questões de desigualdade seculares e que uma vez reparadas podem alavancar os demais objetivos do referido pacto.

O marco de abordagem deste artigo, portanto, é 2015-atual, no qual se busca evidenciar lançamento de políticas públicas, envolvimento de metas estipuladas na agenda e ainda, a partir de uma visão da sócio-jurídica, inserir proposições que possam ser implantadas para a concretização, no Brasil, desse projeto.

É essencial registrar que a IG é tema multi e interdisciplinar, por tratar de questões sociais e filosóficas, as quais englobam o humano, as questões de comportamento, e impressões sociais. É matéria do Direito, especialmente público, já que escrutinam segmentos difusos do meio ambiente, sociedade e economia. Compreender impasses sociais envolve apreciação da sociedade, do homem e da estrutura legal do Estado, parâmetros em que se organiza este estudo, mantendo foco no campo da reflexão, crítica e contribuição científica.

Igualmente, abordar um tópico de uma agenda mundial como a dos ODS, em uma estruturação de estudos da sociedade, com seus marcos jurídicos e afins, pode viabilizar o *status* atual colocando-o em perspectiva de alcance e evolução dos direitos de mulheres e meninas.

2.2.1 Abordagem ao ODS nº 05: Igualdade de Gênero

Necessário apresentar, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, Igualdade de Gênero, vem de uma agenda ampla, como dito alhures, a qual engloba um total de 17 tópicos sociais, sendo estes:

1 - Erradicação da Pobreza; 2- Fome zero e Agricultura Sustentável; 3 - Saúde e Bem-Estar; 4 - Educação de Qualidade; 6 - Água Potável e Saneamento; 7 - Energia Limpa e Acessível; 8 - Trabalho decente e Crescimento Econômico; 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima; 14 - Vida na Água; 15 - Vida Terrestre; 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e, por fim, o nº 17 - Parcerias e Meios de Implantação. [ODSBRASIL, 2023, n.p.]

É deveras provável, na referida agenda, que em sua audaciosa composição as metas devam observar marcos de reparação, como o que diz respeito à posição da mulher na sociedade, pelos caminhos históricos. Nesse raciocínio, é inevitável pressupor que vários dos objetivos elencados na agenda não se alcançarão satisfatoriamente se não houver encaminhamento de políticas que priorizem e efetivem direitos de mulheres e meninas.

A IG merece ser discutida enquanto medida social e política de equalização de forças, vislumbrando oferecer equidade de condições a mulheres e meninas, sobretudo por objetivar evolução social com redução de vulnerabilidades. No âmbito da agenda mundial, foram elencadas as seguintes metas para este ODS [ODSBRASIL, 2023, n.p.]:

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.1.1 - Existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não-discriminação com base no sexo;

5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.2.1 - Proporção de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que sofreram violência física, sexual ou psicológica, por parte de um parceiro íntimo atual ou anterior, nos últimos 12 meses, por forma de violência e por idade; 5.2.2 - Proporção de mulheres e meninas de 15 anos ou mais que sofreram violência sexual por outras pessoas não parceiras íntimas, nos últimos 12 meses, por idade e local de ocorrência;

5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.3.1 - Proporção de mulheres com idade de 20 a 24 anos que casaram

ou viveram em união de fato antes dos 15 anos e antes dos 18 anos de idade; 5.3.2 - Proporção de meninas e mulheres com idade entre 15 e 49 anos que foram submetidas a mutilação genital feminina, por grupo etário;

5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; [5.4.1 - Proporção de tempo gasto em trabalho doméstico não remunerado e cuidados, por sexo, idade e localização](#);

5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; [5.5.1 - Proporção de assentos ocupados por mulheres em \(a\) parlamentos nacionais e \(b\) governos locais](#); [5.5.2 - Proporção de mulheres em posições gerenciais](#);

5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.6.1 - Proporção de mulheres com idade entre 15 e 49 anos que tomam decisões informadas sobre suas relações sexuais, uso de contraceptivos e cuidados com saúde reprodutiva; 5.6.2 - Número de países com legislação e regulamentação que garantam o acesso pleno e igualitário de mulheres e homens, com 15 anos ou mais de idade, aos cuidados, informação e educação em saúde sexual e reprodutiva;

5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.a.1 - (a) Proporção da população agrícola total com propriedade ou direitos assegurados sobre terras agrícolas, por sexo; e (b) proporção de mulheres entre proprietários e detentores de direitos sobre terras agrícolas, por tipo de posse; 5.a.2 - Proporção de países onde as estruturas legais (incluindo o direito consuetudinário) garantem às mulheres direitos iguais à propriedade e / ou controle da terra;

5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; [5.b.1 - Proporção de pessoas que possuem telefone celular móvel, por sexo](#);

5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis; 5.c.1 - Proporção de países com sistemas para monitorar e fazer alocações públicas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Nos 23 pontos enumerados acima, é notória e enfática a repetição da promoção de direitos e condições de igualdade. Apesar de a nossa Constituição Federal de 1988 prever igualdade de direitos universalmente, são evidentes as

dificuldades em operacionalizar direitos garantidos, estimando equiparação e/ou equidade entre homens e mulheres, ou ainda, entre meninos e meninas.

No entanto, reside na discussão, desse ponderoso ODS, as suas exatas problemáticas, com intuito de compreender a estrutura social vigente, o papel do Estado e seus desafios pela preleção de perspectiva sociológica, jurídica e filosófica. Analisando-se os pontos mais inextrincáveis, na busca de reflexões e resolutivas de embate global, destaca-se o cumprimento atual da agenda, os obstáculos, enfrentados para tanto, nos últimos anos, e resolutivas tangíveis.

2.3 Considerações sociais sobre Igualdade de Gênero

A igualdade de gênero se apresenta como um conjunto de singularidades sociais, nas quais se destaca como um fenômeno sem promoção histórica e ainda problematizado pela estrutura social vigente, com disseminação desorganizada de informações enquanto tema, de políticas efetivas de iniciativa do poder público e da sociedade organizada.

Tais impressões são possíveis ao perceber-se um nivelado desacompanhamento da sociedade acerca do ODS Igualdade de Gênero [e dos demais da agenda], os impactos pela ausente socialização do assunto e o retardo na concessão de direitos. Esse alheamento social é um dos fatores que dificultam o avanço do cumprimento da agenda 2015-2030, da qual se espera ter soluções apascentadas em um marco legal, mas, sobretudo, construída de forma mobilizada pela sociedade e em plano de política pública.

Nesse contexto há de assentar-se entendimento de que a construção da agenda pela Igualdade de Gênero impescinde a participação de segmentos sociais heterogêneos, e pode-se empreender que o seu alcance, enquanto ODS tende a suster o cumprimento de outros importantes objetivos.

Por esse diapasão, as perspectivas hipotéticas e críticas são de que é necessário conjugar a construção de soluções estatais e participação social.

Ora, como viabilizar condições resolutivas de evolução social sem que a própria sociedade registre seus anseios e entenda o marco social atual?

2.4 Atuação estatal

Desde a expedição da agenda em 2015, é possível registrar a feitura de plano de indicadores de execução da agenda dos ODS, pelo Estado, para todos os itens pautados, através dos sites oficiais do governo, de organizações não governamentais e sítios de instituições parceiras.

Mais localizadamente, ingresso da IG em um plano específico, oficial e global, reflete a importância do tema e seu impacto na relevância do campo da evolução social. Como dito preambularmente, saiu a Igualdade de Gênero do senso comum, para uma programação política, e ainda que atrasadamente, isso se constitui degrau eminentemente relevante para a promoção de reparação do respectivo grupo.

Há de se considerar, que a partir da Constituição de 1988, abriu-se um guarda-chuva de garantias sociais que foram posteriormente regulamentadas. Com relação a normativos de proteção de direitos das mulheres e meninas, temos um cardápio até vasto e pode-se dizer suficientemente satisfatório. A grande problemática, sem qualquer novidade em nosso país, é a efetivação da letra da lei. A instrumentalização que deve garantir os direitos factualmente.

Pois bem, o legislador por ofício cria norma e regulamenta-a, mas o estabelecimento de estruturas de aplicação dos direitos é raquítico, em geral, seja a providência do poder executivo municipal, estadual ou federal.

Por exemplo, uma das maiores conquistas de medidas de proteção e defesa dos direitos da mulher, com priorização pela vida, é a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015. E não obstante esta lei tenha inserido o crime, em razão de gênero, contra a mulher, no rol de estatísticas do judiciário; de tratar o agressor com mais severidade; de dar maior visibilidade à violência

doméstica; há estudiosos que afirmam que as dificuldades estruturais inviabilizam a aplicação da norma no atual panorama social. Ao que concerne à Lei do Feminicídio, é possível afirmar a existência de consideráveis empecilhos ao seu cumprimento, enxergando-se dentre as dificuldades:

a incompreensão e a resistência dos agentes sociais responsáveis pelos atendimentos e encaminhamentos; a falta de apoio efetivo para as mulheres em situação de violência e a falta de programas de atendimento ao autor da agressão - com medidas eficazes de intervenção socioterapêuticas. [IBDFAM, 2021, n.p.]

Como denunciado, há um aparelhamento normativo amplo, mas falta humanidade nas políticas públicas concernentes à sua estruturação e aplicação. Tomando como marco o ano de 2015 ao período de 2023, inicialmente, foram expedidos diversos normativos sobre direitos de mulheres, aos quais se preconiza maior relevância:

- **Lei do Feminicídio (13.104/2015):** Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino [BRASIL, 2015];
- **Lei da Importunação Sexual (13.718/2018):** Altera o Código Penal Brasileiro para tipificar importunação sexual e divulgação de cena de estupro [BRASIL, 2018];
- **Lei nº 13.642/2018,** atribui à Polícia Federal atribuição para **investigação de crimes** praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles **que propagam ódio ou aversão às mulheres** [BRASIL, 2018].
- **Lei nº 13.931/2019,** dispõe sobre a **notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher**, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos [BRASIL, 2019].
- **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)** - define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher [BRASIL, 2021].
- **Lei nº 14.192/2021,** estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a **violência política contra a mulher**, para **dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral**, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais [BRASIL, 2021].

- **Lei nº 14.324/2022**, institui o dia 13 de março como **Dia Nacional de Luta contra a Endometriose**. A norma, publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (13), também estabelece a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose [BRASIL, 2022].
- **Lei nº 14.326/2022**, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para **assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário** antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido [BRASIL, 2022].
- **Lei nº 13.982/2020**, institui o **Auxílio Emergencial, com cota diferenciada a mulheres mães, chefes de família**.
- **Decreto nº 10.661/2021**, decreta auxílio emergencial, com cota diferenciada a mulheres.
- **Lei 14.443, de 2022**, diminui de 25 para 21 anos a idade mínima de homens e mulheres para a realização de **esterilização voluntária**.

Bem verdade, todos esses dispositivos são fruto de análise e reivindicações sociais, movimentos que cobraram do legislativo, soluções diante das vulnerabilidades da questão de gênero, que visam a proteção à mulher. Mas ressalta-se também, que são normativos federais e marcos legais que refletem a necessidade de discussões e estabelecimento de políticas públicas instrumentalizadoras, as quais viabilizem sanear a vulnerabilidade feminina em frentes amplas.

Este exame preconiza que a promoção da IG alavancaria o cumprimento da agenda e isto é um fato, pois a mulher inserida de forma digna no mercado de trabalho eleva a renda e a qualidade de vida sua e dos seus. Consequentemente há mais chances de profissionalização, redução da taxa de desocupação, conhecimento e acesso a políticas ambientais conscientes, emergindo socialmente em evolução contínua.

Observe-se que aumentar a participação feminina, com sua força de trabalho, amplia os ganhos econômicos. À mulher não mais cabe ficar restrita aos cuidados de sua prole, pois não é compatível com a realidade econômica atual, da qual ela mesma precisa. Segundo AGUDO,

As [mulheres](#) do mundo passam mais tempo do que os homens em atividades domésticas não remuneradas, principalmente no cuidado com os filhos. Até dez anos mais de sua vida, como revela a pesquisa Trabalho de Mulher: Mães, Crianças e a Crise na Assistência à Infância, realizada pela think-tank britânica [Overseas Development](#)

[Institute \(ODI\)](#). Mas as mães também atuam no mercado de trabalho formal para sustentar suas famílias, o que se traduz em uma falta de tempo que afeta sua qualidade de vida e bem-estar, e também suas crianças. Pelo menos 35,5 milhões de menores de cinco anos passam mais de uma hora por dia sozinhos ou sob a supervisão de outra criança com menos de 10 anos, segundo o estudo. “Isso não reflete uma falta de amor pela parte de seus pais, mas sim uma crise mundial de assistência à [infância](#) que atinge em cheio os mais pobres”, ressaltam os autores. [AGUDO, 2016, n.p.]

O estudo acima demonstra que à mulher ainda são atribuídas, preponderantemente, as funções de cuidado. Isso acaba fazendo-a afastar-se do acesso à qualificação, profissionalização e do emprego. O planejamento familiar também, por essência, é outro elemento costumeiramente feito pelas famílias de forma a desprestigiar a mulher. Reina ainda um conservadorismo na constituição das famílias, o qual tende a ser prejudicial aos anseios libertadores da mulher. Isso afeta formas de contracepção, de composição de renda, de dependência material e escolarização.

A Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996 regulamenta o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, estabelecendo o Planejamento Familiar. Mas apesar deste ser instrumento de acesso a todo e qualquer cidadão, não é incomum seu desconhecimento. A referida lei é imperiosa para a construção familiar que priorize a autonomia da mulher, inclusive sobre seus direitos reprodutivos. Conhecer esses direitos é mais um dos motivos pelos quais é relevante a inserção de mulheres e meninas no panorama da formação, escolarização. Isso caracteriza a desenvoltura de um país preocupado em sanear problemas sociais. Enquanto não se priorizar a educação, especialmente a voltada ao incentivo de equidade entre os atores sociais, a realidade será a seguinte:

Desigualdade de gênero ainda persiste no mercado de trabalho, com mulheres ganhando menos que os homens e com baixa representação em cargos de gerência.

Diversos estudos têm evidenciado a existência de desigualdades de gênero no mercado de trabalho. Essas desigualdades se revelam em praticamente todas as sociedades, embora em países desenvolvidos elas possam se apresentar em menor magnitude do que nos países em desenvolvimento. [FEIJÓ, 2023, n.p.]

Sim, mulheres e homens detêm distintas habilidades e essa diversidade de gênero só tem a engrandecer o mercado. Segundo Maurice Obstfeld, ex-economista-chefe do FMI (Fundo Monetário Internacional), “a igualdade de gênero é mais do que uma questão moral, é uma questão econômica vital. Para que a economia global alcance seu potencial, precisamos criar condições nas quais todas as mulheres possam atingir o seu potencial” [OBSTFELD apud CAVENAGGHI, 2022, n.p.].

É desse caminho que não se pode perder a sociedade, na perspectiva de que a promoção da equidade de gênero implica em transformação social benéfica. Com relação ao aparelho estatal, a regulamentação legal nada sozinha faz. Assim, é necessária a consciência comunitária, para que as instituições sejam equipadas a servir os direitos aquiescidos pelo legislativo. Esse é o maior gargalo no elo promoção-efetivação de políticas públicas.

Ainda nos aspectos econômicos, tem logicidade a afirmação de que a mulher trazida ao âmbito da educação e da profissionalização melhoraria sobremaneira os demais indicadores da agenda, principalmente os diretamente econômicos. Segundo a última PNAD [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios], de 2021, de 212,7 milhões de pessoas no Brasil, 108,7 milhões são mulheres. Ou seja, cerca de 51,1% [CORREIODOPOVO, 2022, n.p.].

Neste ano, novo levantamento arrematou que o desemprego é maior entre as mulheres e estas costumam ter remuneração 22% menor. A taxa de desemprego também é maior entre as mulheres, monta de 9,8% enquanto que a dos homens é de 6,5% [FERRARI, 2023, n.p.].

A atuação estatal é vital para a efetivação das políticas de reparação e promoção de direitos a grupos vulneráveis. Muito se fez ao que se pode observar, nos últimos ciclos e na vigência de execução da agenda, de forma geral. Mas, para o ODS da IG, o progresso fático é raso. É necessária a criação de pontes entre os poderes locais e os cidadãos, e a transmissão de propostas ao Executivo Federal, para que se uniformizem, juntamente com a sociedade, todas as demandas.

Para o ODS Igualdade de Gênero, objeto *in casu*, de seus 14 indicadores apenas 04 foram produzidos até o fechamento deste trabalho, conforme pode ser acompanhado no sítio www.odsbrasil.gov.br.

É um cumprimento muito tímido, insatisfatório para um tópico que poderia alavancar o cumprimento de outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como Erradicação da Pobreza, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, dentre os principais.

2.4.1 Apontamentos Jurídicos

A Igualdade de Gênero invoca empoderar todas as mulheres e meninas de todas as partes do mundo. Enquanto tópico estrutural de uma agenda mundial subdivide-se em metas localizadas e comparadas, conforme listado anteriormente. Mas será que realmente há acesso à justiça garantido e priorizado a esse grupo?

Há ferramentas colaborativas neste sentido, de permitir às mulheres o acesso de forma eficaz, que as tirem do contexto da violência e facilitem que suas demandas no judiciário sejam efetivamente ofertadas, de maneira singular.

A Lei Maria da Penha, por exemplo, em seu artigo 14-A, instrui que o foro para questões processuais no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, seja o de domicílio da vítima, podendo a mulher em situação vulnerável optar pelas varas especializadas. A ONU Mulheres, na perspectiva de facilitar o acesso à justiça, desenvolveu a ferramenta Clique 180, estabelecendo uma Central de Atendimento à Mulher [ONUMULHERES, 2023, n.p.]

Outras ferramentas colaborativas como cartilhas, campanhas e programas, têm sido divulgadas, para que o Estado venha aderir a políticas

ampliadas e urgentes. O problema retorna à falta de aparelhamento e gestão do poder público no oferecimento dos serviços, o que prejudica o acesso à justiça.

Instituições outras como a OAB [Ordem dos Advogados do Brasil], em suas diversas subseções, tem se mobilizado, através de comissões, na busca da promoção do acesso à justiça por mulheres e na luta pela equidade de gênero. Mas até a própria OAB possui reduzida representatividade quanto às mulheres. Segundo apurado,

Mulheres são maioria na OAB, mas só 18% presidem seccionais. Ainda é baixa a representatividade de mulheres em cargos de poder relacionados à Justiça. A advocacia é um exemplo de números alarmantes: embora o Brasil tenha mais advogadas do que advogados, (são 624.285 mulheres e 615.989 homens inscritos na OAB), apenas 5 das 27 seccionais são presididas por mulheres - ou 18,5%. [MIGALHAS, 2022, n.p.]

Sabe-se que a representatividade de mulheres em instituições é movimento ainda acanhado, que exige exercício de debate, de discutir a importância de representação, de entender o espaço devido à figura feminina. O acesso à justiça deve ser pactuado como uma das maiores preocupações, principalmente sobre direitos específicos, redes de apoio, de encorajamento e participação.

Quando os direitos são inviabilizados, absorve-se a descrença no Estado, nas instituições e nas próprias garantias fundamentais. Envolve, por conseguinte, processos de revitimização, de constrangimento, de violências outras, que fazem com que a mulher persista em seguir em quadros de abuso.

O empoderamento inserto na agenda, com relação ao ODS Igualdade de Gênero, não pode restringir-se a um termo modista e midiático. Empoderar não é banalizar, é conscientizar a mulher de seu lugar no mundo e de sua força. De que ela é ser essencial e contribuidor da evolução humana, enquanto ser social, a quem se deve reparação e reconhecimento, em movimento paritário aos homens do qual não se pode retroceder.

As instituições que fazem parte do judiciário devem enxergar essa necessidade de reconhecimento de promoção e acesso à justiça, averiguando se há assistência localizada e funcional para atender o público feminino. Aparentemente este que se inicia com a segurança pública, em seus aspectos preventivos. Nos últimos dias foi sancionada a Lei Nº 14.541, de 03 de abril de 2023, advinda do Projeto de Lei 781/2020, a qual dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Repare-se que levaram mais de 02 anos para se votar um projeto com tema tão importante e em plena época de cumprimento da agenda mundial. É justamente sobre esta gestão legislativa, executiva e judiciária que a sociedade civil deve voltar sua atenção. Para que se priorizem ações voltadas aos grupos mais vulneráveis, em detrimento de alianças e interesses que dispersam o cumprimento das metas sociais.

2.5 Cultura, Sociedade & Filosofia: a mulher e sua natureza *avantgard*

A mulher é um ser multifacetado e isso sabe a sociedade de cor. Historicamente, há inúmeras personalidades que foram subestimadas e retiradas de registros históricos. Em períodos medievos, as mulheres eram governadas simplesmente por sua condição de gênero. Filósofos clássicos já abordavam a paridade de gênero, embora não como a discutida contemporaneamente, mas de maneira mais ontológica.

Aristóteles (filósofo grego) explica que essa submissão das mulheres aos homens, deu-se pela superioridade da autoridade masculina diante das vontades do casal, bem como da necessidade de as mulheres se guardarem no interior da família, cumprindo o papel de mãe e dando educação aos filhos. Segundo ele, elas não poderiam conduzir seus desejos e as relações com outros, pois quem cumpria o papel de sobrepujá-las era o homem. [KLAPISCH-ZUBER apud BARONI, CABRAL & CARVALHO, 2020, n.p.]

Ainda na idade medieval, a sabedoria feminina manifestada em qualquer patamar era entendida como bruxaria, advinda das ciências ocultas, uma afronta aos princípios religiosos da época. Exatamente por quaisquer dons que possuíssem, as mulheres eram perseguidas, aprisionadas e mortas, não se pode esquecer. Atualmente, são agredidas, violentadas e mortas por apenas desejarem ampliar seus horizontes e romper com relacionamentos abusivos. E mais uma vez na história, o Estado, as instituições e as sociedades não cooperaram efetiva e faticamente com a superação de tais problemáticas.

Nos caminhos históricos, filosofia, ciência e a religião, como outrora comentado, também colocaram a mulher de forma marginalizada e instituíram massivamente a desigualdade de gênero. Na Filosofia, importante registrar, a mulher foi marcada pela ausência e silenciamento, e apesar de área de estudo do humano, sem distinção de gênero, as figuras históricas são majoritariamente masculinas. As mulheres seguiram invisíveis na Filosofia. A conotação é de que o pensamento inteligível e as competências humanas são atributos masculinos e sobre isso há que se refletir:

A ausência e o silenciamento das mulheres na história da filosofia têm alertado estudiosos e pesquisadores do campo filosófico. De fato é notório uma invisibilidade feminina na história da filosofia, como também, nos espaços acadêmicos, sendo raras as professoras e alunas nesse meio. E isso tudo é decorrência do ofuscamento das mulheres no passado, e que percorre até os dias de hoje. Devido a perguntas frequentes como: Por que não há filósofas? Por que as mulheres não fizeram e não fazem filosofia? É que surgiu uma reflexão acerca do obscurecimento da mulher dentro da filosofia. [SILVA, 2023, n.p.]

Segundo BENDA [2018, n.p.], muitas são as maneiras de legitimar a desigualdade, e, no campo da filosofia, a mitologia é o discurso mais antigo. Na Grécia, diziam os mitos que foi pela curiosidade própria feminina que Pandora abriu a caixa de todos os males do mundo. Por consequência, as mulheres eram responsáveis por desencadear uma série de desgraças.

Por analogia cite-se na mesma condição a figura de Eva, a qual desobedecera a uma norma e também seduzira Adão. Muitas são as atribuições à mulher de acontecimentos simbólicos negativos da história. O senso comum tem como

colaborativo uma prática reiterada e às vezes inconsciente de repetição, de onde é surgido o preconceito, perpassado culturalmente e intergerações.

Mas, ao revés da marginalização feminina, muitas foram também mulheres que revolucionaram a ciência, a organização social, a filosofia e até a religião. A exemplo disto tem-se nomes remotos e atuais, como

Agripina Menor, uma das imperatrizes mais poderosas da dinastia Júlio-Claudiana, mãe de Nero; A austro-húngara Bertha Von Suttner, a primeira mulher a ganhar o Prêmio Nobel da Paz, em 1905; Joana D’Arc, no século XV, que liderou exército de mais de 4 mil homens, conta-se exímia estrategista e que incurvou na Guerra dos Cem Anos; Teresa de Ávila, no século XVI, a qual reformou a Ordem Carmelita, um dos maiores nomes de destaque na história da igreja Católica, na contrarreforma; Marie Curie, nascida na Polônia na segunda metade do século XIX, que dedicou à química e descobriu elementos da tabela periódica como o rádio e o polônio; Maria da Penha, brasileira nascida no Ceará que teve a vida marcada pela violência doméstica, o que a impulsionou na luta contra o feminicídio e violência a contra a mulher [AIDAR, 2023, n.p.].

Enfim, seriam necessárias várias edições de livros para listar as mulheres que fizeram e persistem em representar diferença em vários ramos da vida, da história. Por isso mesmo é tão urgente reconhecer a equidade de gênero em tempos hodiernos e esclarecer à sociedade que não se trata de uma polêmica vazia, mas que as desigualdades são assentes, ainda que se viva em tempos tão avançados. É vital desconstruir para reconstruir e pavimentar um ideal de igualdade entre homens e mulheres robusto, austero, humano. O emprego do termo Igualdade de Gênero não pode ser banalizado, pois a sua utilização em processos de microresistências sociais o fará ser abandonado da credibilidade social.

Segundo SANTOS & PASINATO [2005, p. 156], Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino.

Observe-se para tanto, que o uso da categoria “*gênero*” é costumeiro na denúncia da situação de desigualdade ou de conflito entre o masculino e o feminino, mas a isso não se restringe. Há um tema a se discutir, muito mais

contundente, reação a qual se espera quando se emprega tal vocábulo. Nesse afim, tem insurgência o signo “gênero”, segundo SANTOS & PASINATO,

com o uso e definição da categoria gênero, nos anos 90, os estudos sobre violência contra as mulheres [que] também refletem mudanças no cenário jurídicopolítico nacional e internacional. O processo de redemocratização no Brasil dá ensejo à promulgação de novas leis (por exemplo, a Constituição de 1988) e novas instituições [...] que vêm ampliar formalmente os direitos das mulheres. [2005, p. 156]

Termo emergente, a categoria gênero não importa somente no campo da violência doméstica, retifique-se. Há múltiplas violências sofridas pelas mulheres no dia a dia, nas suas remunerações, na vida acadêmica, no suprimimento de ocupações relevantes, etc.

Importante introduzir a conceituação, pois, como informado alhures, sem conhecimento do seu lugar no mundo, a mulher pode restar alheia aos seus direitos. Entende-se, isso é previsível, que quando se associa gênero e mulher, a primeira impressão é sobre a violência doméstica e familiar.

É nesse sentido que colaboram as estudiosas citadas, pois ao afirmarem que “A libertação da mulher depende de sua conscientização enquanto sujeito autônomo e independente do homem, o que será alcançado através das práticas de conscientização feminista”, [SANTOS & PASINATO, 2005, p. 152], também atende ao anseio de sua libertação íntima, conjugal, financeira, profissional e demais campos. Registre-se ainda, que a equidade de gênero não é restritamente um discurso feminista. Este deve encabeçar um discurso geral, da sociedade, na qual a equidade de gênero não é uma questão somente feminista, mas humana, sobretudo, de justiça, de reparação e fortalecimento de relações.

Nessa seara é essencial enfatizar que não está este artigo a discutir simploriamente qualquer tema feminista. Na verdade, não se trata desta a real intenção deste exame, com o devido respeito à temática feminista de vanguarda. Como revelado de forma precedente e é positivo repetir, o que se propõe aqui é uma reflexão ampla, geral e não relativa.

É terreno perigoso esse que tem delimitado a discussão de gênero como feminista, pois muitas vezes são quesitos reducionistas, que resumem a questão da IG em sexismo, em um conflito de mulheres contra homens. Não se trata disto neste estudo!

2.5.1 Onde estamos e para onde iremos?

Retomando nosso itinerário, que é o exame de políticas de reparação ao cuidar da tela de medidas públicas, em conta da atenção ao ODS 05, observa-se que as advindas da atividade legiferante no Brasil apontam para uma ausente interatividade social.

Nota-se ainda, que há uma construção de medidas sociais, mas sem consciência de parte de relevada monta da sociedade, o que enseja em uma inefetividade de aplicação das leis, alienação de direitos, letargia de movimentos sociais e inação das metas e indicadores do objetivo da agenda.

As crises em diversos segmentos, de forma “combinada” também prejudicaram o andamento dos indicadores de forma geral da agenda dos ODS. São situações climáticas caóticas, conflitos entre países, e, por derradeiro a pandemia do COVID-19. Segundo a OMS, entre janeiro de 2020 a dezembro de 2021, cerca de 14,9 milhões de pessoas em todo o mundo morreram em decorrência da Covid-19 e mais de quatro anos de progresso no alívio da pobreza foram eliminados, empurrando mais 93 milhões de pessoas para a pobreza extrema em 2020. [DMANAPOLIS, 2022, n.p.]

Somam-se aos reflexos da citada crise sanitária, o aumento do desemprego, fome, tratamentos de saúde. As nações tiveram de reorganizar-se e isso, desculpavelmente, leva tempo e reestruturação, um tempo que a agenda dos ODS não possui. Não bastasse a crise mundial com o Corona Vírus, afetou-se economicamente grande parte do globo com os conflitos entre Rússia e Ucrânia.

O crescimento econômico global projetado para 2022 foi reduzido em 0,9% devido à guerra na Ucrânia. [...] a guerra na Ucrânia está criando uma das maiores crises de refugiados dos tempos modernos. Em maio de 2022, mais de 100 milhões de pessoas foram deslocadas à força de suas casas em todo o mundo. [ONUNews, 2022, n.p.]

O estabelecimento de polarização de grupos políticos e a presente crise ético-política no Brasil são adubos para a desconfiança no Estado e no fazimento e execução de medidas eficientes a resolução de enfados sociais. Ingressam nessa conta, para além, outros complicadores, como a falta de ciência sobre os ODS. Em pesquisa exclusiva, na qual se consultou a população para avaliar o nível de conhecimento das pessoas no âmbito da agenda dos ODS, pela organização sem fins lucrativos Rede Conhecimento Social e IBOPE, apresentaram-se os seguintes resultados:

Não conhecem o assunto	Ouviram falar, mas não têm conhecimento do assunto	Possuem conhecimento sobre o assunto	Sabem bastante sobre o assunto
49%	38%	10%	1%

[SESC, 2022, n.p.]

A pesquisa foi realizada em 143 municípios no Brasil, com pessoas com idade de 16 anos ou mais. Se, metodologicamente, somarem-se as duas primeiras categorias, se perceberá que 87% dos entrevistados não conhecem de fato o tema Igualdade de Gênero, especificamente.

Ao voltar-se a um exercício de lastro constitucional e previsão de elaboração de políticas que pavimentem os direitos fundamentais de homens e mulheres, indistintamente, pode-se afirmar ainda, que sem a provocação e acompanhamento da sociedade esse passo é infrutífero. Como poderão ser promovidas políticas efetivas sem a participação da sociedade civil e dos próprios segmentos vulneráveis, os quais são alvos do plano do ODS 05?

A evidência da pesquisa reside, portanto, na reflexão de que a sociedade é despertencida das discussões sociais, seja por falta de chamamento do Estado,

da conformação social vigente, inclusive combinada com a própria desesperança.

A ignorância social é uma das dificuldades ao cumprimento da agenda. Uma vez apartada de relevantes discussões e, sobretudo, da elaboração de políticas sociais, a sociedade terá por resultado a dificuldade no alcance de direitos, além da atividade legiferante não abordar minimamente os seus anseios. Aspecto interessantíssimo na Agenda dos ODS é que a grande parte dos objetivos está interligada ao ODS nº 05, mas o poder público parece insistir em analisar as metas e indicadores isoladamente.

Ora, a parcela do público feminino, a qual consta marginalizada na sociedade, uma vez tendo pleno acesso à escolarização, segurança alimentar, políticas públicas de planejamento familiar, inserção no mercado de trabalho, não teria melhorada a sua distribuição de renda? Acaso suas ações na vizinhança, no dia a dia, na consciência de descarte de resíduos adequados, na busca de melhorias de infraestrutura, na cobrança de ações do poder público em áreas de risco, não seriam mais frutíferas? É salutar questionar se acaso a mulher, com formação educacional positiva, consciente das suas demandas e direitos, não pensaria melhor na educação de seus filhos e da importância da formação continuada? Não administraria melhor seus recursos? Não consumiria melhor?

Eis a lógica da importância de se levar com afinco o cumprimento do ODS Igualdade de Gênero na agenda. A evolução seria mais absoluta, equânime, social e comunitária. Infelizmente as análises tendem a ser descontextualizadas, mas é preciso uma visão sistêmica, à maneira do antigo binômio ação e reação de práticas gestoras e avaliar as questões sociais conjuntamente.

Comparando a teoria do pensamento complexo às práticas de gestão, empregue-se Edgar Morin, o qual propõe que “devemos contextualizar cada acontecimento, pois as coisas não acontecem separadamente. Os átomos surgidos nos primeiros segundos do Universo têm relação com cada um de nós” [MORIN, 1996, n.p.]. Por esse entendimento é que se defendem interligamentos sociais, inter e multidisciplinares, para além dos temas do pacto, ou será certo o seu insucesso.

2.7 Procedimentos Metodológicos

A metodologia é o instrumento de quem pesquisa e o meio para chegar-se ao objeto e seu fim.

Considera-se a metodologia um instrumento do pesquisador, uma vez que é através da especificação dos caminhos a serem adotados que se torna possível delimitar a criatividade e definir o como, onde, com quem, com que, quanto e de que maneira se pretende captar a realidade e seus fenômenos [ALVES, 2007, p. 62].

Por esse encaminhamento, a elaboração deste artigo revela-se estruturado em caráter exploratório, bibliográfico, de método dedutivo e análise qualitativa e quantitativa acessória, conforme se observa a reduzida monta de dados, apenas demonstrativa e singular. O discurso, a fenomenologia, a reflexão sobre os números.

Consiste em um estudo sobre questões das ciências humanas e sociais, nas quais há representações no discurso de visão sócio- jurídica, no entorno do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05, que trata da Igualdade de Gênero, com recorte no cenário brasileiro.

Este artigo se define quanto a sua natureza, como uma pesquisa aplicada, objetivando provocar o debate e a geração de conhecimentos, colimando com problemas a serem solucionados. Com relação aos objetivos do artigo, são de caráter exploratório e descritivo, considerando na amplitude da natureza e objetivos produzir conhecimentos que se destinam a propor soluções específicas que envolvem interesses sociais. Por essa perspectiva, MAGDA ALVES leciona que,

se o autor tem como objetivo tornar mais explícito o problema, aprofundar as ideias sobre o objeto de estudo [...] Este tipo de pesquisa permite o levantamento bibliográfico e o uso de entrevistas com pessoas que já tiveram experiência acerca do objeto a ser investigado [2007, p. 54].

Em aspectos de metodologia foi mais bem compatibilizado o estudo bibliográfico e a análise de indícios sobre o reconhecimento social do tema. Nisto, procedimentalmente, foi realizado levantamento bibliográfico, um apanhado de estudos concernentes ao tema, relevando marco temporal e sua delimitação espacial.

No tocante a abordagem, pode-se colacionar a um estudo quanti-qualitativo, pois como dito acima, trabalhou-se com dados quantitativos, advindos de pesquisas coletadas em plataformas acessoriamente para demonstração dos eventos e fenomenologia.

Ressalte-se que a abordagem qualitativa é que foi a prioritária, da qual se exigiu interpretação e crítica, já que propulsiona este estudo o despertar para o debate de perspectiva abrangente. Nessa abordagem, é interessante registrar o que trata ALVES [2007]: “A pesquisa qualitativa tem como características: - O pesquisador procura captar a situação ou fenômeno em toda a sua extensão”, p. 58.

2.8 Análise & Discussão dos Resultados

As informações reunidas no processo de levantamento de dados não nos remetem a comemorações. Se por um lado a existência de uma agenda com objetivos tão sensíveis nos aspectos social, econômico e ambiental nos aliviam, por outro, observa-se que há uma pretensão eminentemente vaidosa sobre o alcance do pacto.

Acerca do ODS Igualdade de Gênero, conforme tudo já discutido neste artigo é evidente que não se trata de um objetivo simplório, de fácil cumprimento de metas. Como fora demonstrado discursivamente e através de dados, quaisquer das soluções propostas através de seus indicadores restarão sem sucesso, pois estão apartadas da sociedade.

Até o encerramento desta produção científica apenas 04 dos indicadores da IG foram cumpridos, após 07 anos de expedição da agenda. Consoante os dados apresentados, cerca da maioria da sociedade desconhece a agenda e conseqüentemente o ODS objeto deste exame como um objetivo a ser contemplado em um acerto mundial.

Sim, alcançar a Igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas do mundo inteiro em um marco temporal de 15 anos são por natureza pretensões um tanto absurdas. Mas, uma vez constado no plano, as políticas públicas de estruturação, que são as essenciais, devem ser expedidas. Como registrado anteriormente, o arcabouço legislativo é importante e muito se fez nesse sentido, conforme os instrumentos normativos já informados nos tópicos de discussão acima. Mas a estruturação, a parcela fática de viabilização de direitos, esta jaz em setores do poder público.

Enquanto isso, a sociedade segue hipnótica em um alheamento de seus próprios anseios e distraída com outros temas, já que as resoluções de seus problemas são construídas de maneira distante e distorcidas da realidade social.

Reflexos das crises combinadas também pesaram no cumprimento da agenda, afinal foram mais de 02 anos de pandemia, afetando a saúde, a mortalidade mundial, as condições de saúde e bem-estar, além dos aspectos macro e microeconômicos, problemas climáticos e conflitos bélicos. As condições de disputa de grupos políticos também não constam como facilitadores e impingem cenário de desconfiança constante nas políticas do Estado.

Não houve cenário favorável para a agenda dos ODS. Porém, já vencidas algumas das dificuldades citadas, o Estado brasileiro segue em limbo de plano de governo. Os conflitos de políticas internas e instabilidade entre os poderes legitimados constitucionalmente não tem data para findar-se.

O cenário é de permanência de injustiça social e de falta de escuta aos anseios e necessidades do povo. Acerca da paridade de gênero, o plano é bom,

talvez não viável no tempo exíguo instituído, mas é reconhecida vitória de um grupo que merece atenção, reparação e prioridade de políticas públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Sugestões sócio-jurídicas, Filosóficas & Humanas

O ODS igualdade de Gênero foi incluso com a proposta de sincronizar medidas político-públicas de atingimento a grupos sociais vulneráveis. Um conjunto de ação alvissareiro, de nível global, que vislumbrando o esteio da economia, da área social e do meio ambiente, estruturou-se em marco temporal exíguo. Eis a primeira crítica.

É válido lembrar que os ODS foram constituídos logo após a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio [ODM], que também possuíam um marco temporal de cumprimento similar, constituindo-se à época, como um dos planos de ação com o maior esforço na execução de programas antipobreza do mundo.

É coerente registrar que o cumprimento da agenda dos ODM foi satisfatório, apesar de insuficiência de atingimento de indicadores importantes. Acresça-se a esta observação que relevante parte do inalcanço dos ODM foi justamente pela ausente socialização da Agenda 21 com a sociedade. De todo modo, os ODM produziram o mais bem-sucedido movimento de redução da pobreza da história e serviram como ponto de partida para a nova agenda de desenvolvimento sustentável [DSSBR, 2020, n.p.].

Contudo, o pacto de cumprimento em torno dos ODS flerta com a possibilidade de insucesso no seu atingimento, e por motivos repetidos. Avanços transformacionais não são construídos com a marginalização da parte interessada na discussão social. As prefeituras, governos estaduais e os órgãos

do poder público insistem em não dividir com a sociedade as medidas direcionadas ao cumprimento da agenda.

Faltam audiências públicas, patrocínio da mídia aberta, organização de núcleos da sociedade civil. A problemática que sedimenta a crítica da ação estatal é, sobretudo, a ausência de conversa com a comunidade, com os grupos vulneráveis, com o povo. Não se possui, no Brasil, uma estrutura educacional de difusão de resolutivas sociais, de tratativas contundentes com os grupos sociais que sofrem com a ausência de representatividade.

As pessoas estão desacreditadas, em parcela relevante, das políticas estatais. Esta devia ser uma das principais razões para os poderes construírem elos, uma ponte de negociação, de parceria com os atores sociais, com as instituições, terceiro setor, com a sociedade de forma organizada e dialética. Nessa asserção, ratifica Eduardo Bittar, que

não é por falta de legislação que os direitos humanos não são cumpridos no Brasil, mas exatamente por falta de eficácia da legislação em geral, e, mais especificamente, por falta de executividade das políticas públicas de direitos humanos, que lhes dariam feição concreta no plano da prevenção, da proteção e da promoção. [BITTAR, 2017, n.p.]

Os ODS ingressaram em uma época em que a qualidade de vida se apresenta comprometida, com tratamento climático inadequado, conflitos bélicos se perpetuando e a recuperação mundial de pessoas e economia após uma pandemia mundial. Sim, há muitas críticas ao cumprimento da agenda, mas esse pacto é uma das ferramentas mais importantes e atuais de luta em favor do equilíbrio social, sobretudo no que diz respeito aos Direitos Humanos. Nesse sentido é possível afirmar criticamente que

Há uma lacuna na comunicação da visão dos ODS como uma ferramenta crítica para a sobrevivência da humanidade, e entender como as decisões são tomadas e como as evidências científicas estão sendo usadas (ou não). Precisamos integrar melhor o conhecimento das ciências sociais e naturais para melhorar a tradução do conhecimento científico para as comunidades políticas. [POPOVICI, 2022, n.p.]

O posicionamento acima foi assentado em um dos encontros internacionais entre especialistas que analisam recorrentemente a agenda dos ODS. Nesse mesmo evento, aludiu-se a colocação do presidente Carlos Alvarado Quesada, da Costa Rica, o qual enfatizou que “a pior coisa que podemos fazer como humanidade é descartar os ODS”, pedindo um apoio contínuo e reforçado à agenda de todos os atores. [POPOVICI, 2022, n.p.]

É necessário esforço para inserção curricular dos tópicos da agenda, na educação primária e na academia. A academia, inclusive, é o ambiente intelectual dos mais adequados para a promoção de resolutivas, e onde atualmente pouco conhece ou interage com os rumos da agenda.

Outro aspecto importante é discutir filosoficamente os tópicos do pacto 2015-2030, de maneira contundente, clara e ampliada, pois da reconstrução de ações, de reestruturação de comportamentos, costumes e cultura, não há escapatória diversa da reflexão. É cognoscível que alcançar a Igualdade de Gênero (foco precípua deste artigo), com mais meninas nas escolas, mais mulheres em setores estratégicos, mais justiça de remunerações e outros aspectos afins, impescinde de uma reconstrução social, de desfazimento de preconceitos e de confiança nas políticas propostas.

É primário compreender que não é fácil superar globalmente conceitos e ações ultrapassadas no âmbito social. Mas incutir ideias inovadoras, práticas positivas, demonstrando que o avanço social depende de participação de atores e que evoluir conjuntamente é positivo, sobreleva violências que mulheres e meninas enfrentam dia a dia.

Por isso mesmo as soluções devem partir do centro das problemáticas, na interação com os atores, não imposta, mas incorporada. As políticas públicas devem provocar reações responsivas da sociedade, pois com a participação social e conscientização dos atores do estágio comunitário vigente, é forma adequada de conduzi-los a vencer as suas dificuldades, a resistência de medidas sociais salutaras e à própria aceitação do novo. Cria-se, nessa hipótese, um diapasão de confiança nas instituições, para a promoção de ações conjuntas

que visem o rompimento da marginalização social, de práticas formalizadas no abuso e na estagnação cultural.

O Brasil está atrasado no cumprimento de políticas de direitos humanos, insistente na permanência de cenário de injustiça, desigualdade e violência. Na atualidade, encaminhando-se para alcançar *status* de país desenvolvido, precisa se reinventar e abandonar o seu projeto incompleto de modernidade, para um que se sedimente na eficiência sociocultural, abarcando os grupos historicamente vulnerabilizados, como o das mulheres.

A esta maneira, poderá a sociedade, consciente de sua necessária evolução, fomentar outras agendas, superando as pretéritas, de forma sã e consciente e não apartada do conhecimento do povo. O poder público precisa entender que os atores sociais são objeto da evolução comunitária da humanidade, e que medidas políticas não os tocam se delas a sociedade não tem ciência da serventia.

A paridade de gênero encabeça as necessidades de reparação de injustiças históricas e não reforçar o estabelecimento de um comprometimento entre aplicação estatal e a comunidade, será um fator eminentemente impeditivo de seu alcance e dos demais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 14724/2011 - **Trabalho Acadêmico.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 10520/2002 - **Citações.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 6023/2018 - **Referências.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 6027/2012 - **Sumário.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 6028/2003 - **Resumo e Abstract.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 6024/2012 - **Numeração progressiva das seções de um documento.**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Printed in Brazil/. Impresso no Brasil. Todos os direitos reservados. AGO 2002. NBR 6034/2004 - **Índice.**

ALVES, Magda. **Como escrever testes e monografias: Um roteiro passo a passo.** Rio de Janeiro, Campus, 2003, 111 p.

AGUDO, Alejandra. **As mulheres cuidam dos filhos, trabalham mais e ganham menos.** www.brasil.elpais.com , 08/03/16. Disponível in https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/06/internacional/1457271834_439651.html , Acessado in 12 de maio de 2023.

AIDAR, Laura. **26 mulheres importantes que fizeram história.** https://www.ebiografia.com/mulheres_importantes_historia/ . Acessado in 12 de maio de 2023.

ARAUJO, Gabriela Shizue Soares de. REVISTA EXAME, exame.com.br. **A sub-representação das mulheres na política brasileira.** 03/02/2023. Disponível in <https://exame.com/esferabrasil/a-sub-representacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/> , acessado in 26 de março de 2023.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil, 2017.** Disponível in <https://jornal.usp.br/revistausp/democracia-e-politicas-publicas-de-direitos-humanos-a-situacao-atual-do-brasil/> . Acessado in 04 de junho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Disponível in <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-norma-pe.html> .

BRASIL. **Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932.** Disponível in <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei 12.650 de 09 de março de 2015.** Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018.** Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei 13.931 de 10 de dezembro de 2019.** Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 14.188 de 24 de julho de 2021. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 14.192 de 04 de agosto de 2021. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 14.324 de 14 de abril de 2022. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14324.htm#:~:text=L14324&text=Institui%20o%20dia%2013%20de,e%20de%20Enfrentamento%20%C3%A0%20Endometriose . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 14.326 de 14 de abril de 2022. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14326.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 13.982 de 02 de abril de 2020. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 14.443 de 02 de setembro de 2022. Disponível in https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto 10.661 de 26 de março de 2021. Disponível in https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10661.htm . Acessado in 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei 9.263/1996. Disponível in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm. Acessado in 12 de maio de 2023.

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia Kirilos Beckert & CARVALHO, Laura Roncaglio de. Uma análise da história da mulher na sociedade, 01/04/20. www.direitofamiliar.com.br. Disponível in <https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/> . Acessado in 12 de maio de 2023.

BENDA, Laura Rodrigues. A filosofia e a ciência também legitimam desigualdade de gênero, 01/03/18. www.geledes.org.br. Disponível in <https://www.geledes.org.br/filosofia-e-ciencia-tambem-legitimam-desigualdade-de-genero/> . Acessado in 12 de maio de 2023.

CAVENAGHI, Carolina. Igualdade de gênero pode impulsionar o crescimento econômico? www.exame.com , 15/02/22. Disponível in <https://exame.com/invest/opina/igualdade-de-genero-pode-impulsionar-o-crescimento-economico/> . Acessado in 12/05/23.

CORREIODOPOVO. Brasil tem 4,8 milhões de mulheres a mais que homens, mostra IBGE, 22/07/22, www.correiodopovo.com.br . Disponível in <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/brasil-tem-4-8-milh%C3%B5es-de-mulheres-a-mais-que-homens-mostra-ibge-1.860103> . Acessado in 12 de maio de 2023.

- DMANAPOLIS. Crises combinadas são risco para ODS, diz ONU , 17/09/22. www.dmanapolis.com.br. Disponível in <https://www.dmanapolis.com.br/noticia/39933/crisis-combinadas-sao-risco-para-ods-diz-onu> . Acessado in 12 de maio de 2023.
- DSSBR. ENSP. FIOCRUZ. .BR. O que os ODM alcançaram? 24/10/2020. <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/> . Disponível in <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/faqconc/o-que-os-odm-alcancaram/#:~:text=Os%20ODM%20produziram%20o%20mais,desenvolvimento%20viva%20na%20extrema%20pobreza> . Acessado in 04 de junho de 2023.
- FEIJÓ, Janaína. Diferenças de gênero no mercado de trabalho , 08/03/23. www.blogdoibre.fgv.br. Disponível in <https://blogdoibre.fgv.br/posts/diferencas-de-genero-no-mercado-de-trabalho> . Acessado in 12 de maio de 2023.
- FERNANDES, Fernanda. A história da educação feminina, multirio.rj.gov.br. 07 de março de 2019. Disponível in <https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/14812-a-hist%C3%B3ria-da-educac%C3%A7%C3%A3o-feminina> , acessado in 26 de março de 2023.
- FERRARI, Hamilton. Desemprego é maior entre as mulheres; renda mensal é 22% menor, 08/03/23. www.poder360.com.br . Disponível in <https://www.poder360.com.br/economia/desemprego-e-maior-entre-as-mulheres-renda-mensal-e-22-menor/> . Acessado in 12 de maio de 2023.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 3 benefícios e 3 desafios da Lei do Femicídio, 08/03/21. Disponível in <https://ibdfam.org.br/noticias/8233/> , acessado in 12/05/23.
- INFOMONEY. <https://www.infomoney.com.br/economia/mulheres-sao-mais-instruidas-mas-ocupam-apenas-374-dos-cargos-gerenciais/> Acessado in 12 de maio de 2023.
- MIGALHAS. Mulheres são maioria na OAB, mas só 18% presidem seccionais. www.migalhas.com.br , 26/01/22. Disponível in <https://www.migalhas.com.br/quentes/358653/mulheres-sao-maioria-na-oab-mas-so-18-presidem-seccionais> . Acessado in 12 de maio de 2023.
- MORIN, Edgar. Política de civilização e problema mundial. Conferência apresentada na cidade do Porto. Revista Famecos, Porto Alegre, nº 05, novembro-1996.
- ODSBRASIL. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível in <https://odsbrasil.gov.br/> .
- ONUMULHERES. Acesso à Justiça. www.onumulheres.org.br . Disponível in <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contras-mulheres/acesso-a-justica/> , Acessado in 12 de maio de 2023.
- ONUNews. Múltiplas crises atrasam principais avanços para o desenvolvimento sustentável, 07/07/22. Disponível in <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1794852> , acessado in 12 de maio de 2023.

PODER360. **Mulheres ocupam 29% dos cargos de chefia na indústria.**
<https://www.poder360.com.br/brasil/mulheres-ocupam-29-dos-cargos-de-chefia-na-industria-diz-cni/> . Acessado in 12 de maio de 2023.

POPOVICI, Anda. COUNCILSCIENCE. Internacional Science Council. “**A pior coisa que poderíamos fazer como humanidade é descartar os ODS**” , 15/07/22. Disponível in <https://council.science/pt/current/blog/the-worst-thing-is-to-dismiss-the-sdgs/#:-:text=A%20falta%20de%20um%20mecanismo,amea%C3%A7am%20as%20metas%20de%20sustentabilidade>. Acessado in 18 de maio de 2023.

PRADO, Luis Alberto. **A história da luta da mulher**, multirio.rj.gov.br. 10 de março de 2010. Disponível in <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/81-a-origem-do-dia-internacional-da-mulher> . Acessado in 26 de março de 2023.

REZENDE, Milka de Oliveira. “**Movimento sufragista**”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimento-sufragista.htm>. Acesso em 06 de abril de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As mulheres não são homens**. 10 de março de 2011.

SARDINHA, Edson. Congressoemfoco.uol.com.br. “**NUNCA FUI FEMINISTRA**”, DIZIA PRIMEIRA DEPUTADA ELEITA NO PAÍS. Disponível in <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/nunca-fui-feminista-dizia-paulista-eleita-primeira-deputada-do-pais/> . Acessado in 26 de março de 2023.

SESC. **Conheça para agir**, 01/09/22. www.sesc-sc.com.br . Disponível in <https://www.sesc-sc.com.br/institucional/conheca-para-agir-e-o-lema-da-campanha-de-setembro-do-movimento-ods-sc> . Acessado in 04/06/23.

SILVA, Daniel Neves. “**Voto feminino no Brasil**”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/voto-feminino-no-brasil.htm>. Acesso em 06 de abril de 2023.

SILVA, Daniel Neves. “**8 de março - Dia Internacional da Mulher**”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-da-mulher.htm>. Acesso em 05 de março de 2022.

SILVA, Juliana Pacheco Borges da. **MULHER E FILOSOFIA: ONDE ESTÃO AS FILÓSOFA?** editora.pucrs.br , disponível in <https://editora.pucrs.br/anais/semanadefilosofia/XIII/15.pdf> , acessado in 04/06/23.

